

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº - 005/2019

Recorrente: ANA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA – INSCRIÇÃO Nº 207

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso ao resultado final, interposto pela candidata ANA CLARA RODRIGUES OLIVEIRA, que concorre no presente Processo Seletivo para a vaga de RECEPCIONISTA, pelo que se entende, apresenta irrisignação frente sua classificação final, requerendo a REVISÃO DA NOTA NO PROCESSO SELETIVO.

Do Pedido da Recorrente

“Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. A) – Conhecer as razões do presente Recurso Administrativo, dando-lhe Provimento. Em seguida, seja demonstrado, de forma fundamentada, o método utilizado para seleção dos candidatos, comparando se então a meritocracia das candidatas com as aptidões da requerente, afim de corrigir quaisquer erros e injustiças que possam ter sido cometidas. De consequência requer seja reconsiderada a decisão da Comissão, declarando a Recorrente habilitada para a vaga, como medida da mais transparente Justiça”

A Comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se aos Autos da documentação apresentada pela Recorrente, constatou-se que a mesma foi apresentada tempestivamente por oportunidade de sua inscrição, constatou-se que os documentos apresentados não corroboram com o seu pedido de revisão na contagem de sua pontuação, uma vez que a Recorrente, apresentou documentos sem a estrita observância do disposto nos Artigos e Incisos do Decreto Regulamentar nº 076/2019.

Reportando-se para a documentação comprobatória de tempo de serviço no cargo pleiteado, a Recorrente deixou de atentar-se ao Artigo 5º Inciso I do Decreto nº 076/2019, tornando sua Declaração prova imprestável para o fim a que se destina, isto posto, não foi lhe concedido nenhum ponto relativo ao tempo de serviço.

Não obstante, deixou de apresentar Certificado de curso que corrobora em quantidade de pontos par o cargo pleiteado, vindo a apresentar apenas, o Certificado de conclusão do ensino médio, pré- requisito, o qual não lhe confere direito a ponto, conforme preceitua o Artigo 5º item 5.6.5 alínea (a, b), do Decreto Regulamentar nº 076/2019.

Em síntese, o Recorrente, não observou requisitos básicos do Decreto 076/2019, para pleitear no Processo Seletivo a vaga de RECEPCIONISTA.

Assim referido, esta Comissão reconhece do recurso, mas julga pela IMPROCEDÊNCIA do pedido sob análise.

Samuel Franco de Lima
Presidente da Comissão

Marcia Cândido Dourado
Vice Presidente

George Miguel de Melo
Secretário

Nilo Cabral Gomes
Vogal

Deila Yara Rodrigues Oliveira
Vogal

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº - 005/2019

Recorrente: AGADÊNIO RODRIGUES PEREIRA – INSCRIÇÃO Nº 121

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso ao resultado final, interposto pelo candidato AGADÊNIO RODRIGUES PEREIRA, que concorre no presente Processo Seletivo para a vaga de ATENDENTE DE PORTARIA, pelo que se entende, apresenta irresignação frente sua classificação final, requerendo a REVISÃO DA NOTA NO PROCESSO SELETIVO.

A Comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se aos Autos da documentação apresentada pelo Recorrente, constatou-se que a mesma foi apresentada tempestivamente por oportunidade de sua inscrição, constatou-se que os documentos apresentados não corroboram com o seu pedido de revisão na contagem de sua pontuação, uma vez que o Recorrente, apresentou documentos sem a estrita observância do disposto nos Artigos e Incisos do Decreto Regulamentar nº 076/2019, especificadamente, Artigo 5º e seus Incisos.

Reportando-se para a documentação comprobatória de tempo de serviço no cargo pleiteado, o Recorrente deixou de atentar-se ao Artigo 5º Inciso II do Decreto nº 076/2019, tornando sua Declaração prova imprestável para o fim a que se destina, isto posto, não foi lhe concedido nenhum ponto relativo ao tempo de serviço.

Não obstante, deixou de apresentar Certificado de curso que corrobora em quantidade elevada de pontos com o cargo pleiteado, vindo a apresentar apenas

Certificado de Conclusão de Técnico em Segurança do Trabalho, que ao olhar clínico desta comissão é área distinta ao cargo ora pleiteado, assegurando ao Recorrente apenas o que determina o Item (14) do anexo III do Decreto Regulamentar nº 076/2019, 10 (DEZ) pontos.

Em síntese, o Recorrente, não observou requisitos básicos do Decreto 076/2019, para pleitear no Processo Seletivo a vaga de ATENDENTE DE PORTARIA.

Assim referido, esta Comissão reconhece do recurso, mas julga pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido sob análise.

Samuel Franco de Lima
Presidente da Comissão

Marcia Cândido Dourado
Vice Presidente

George Miguel de Melo
Secretário

Nilo Cabral Gomes
Vogal

Deila Yara Rodrigues Oliveira
Vogal